



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**DELIBERAÇÃO CPE/CEPE-UEMS N° 002, de 18 de outubro de 1999.**

**Aprova Regulamento do Programa de Pesquisa da UEMS.**

**A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 1999,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. AFRANIO JOSÉ SORIANO SOARES**

Presidente – Câmara de Pesquisa e Extensão – CEPE/UEMS

Homologo em 22/10/99.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA/UEMS

### CAPITULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** As normas que se seguem visam orientar professores pesquisadores da UEMS quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Pesquisa poderá ser financiado através de recursos externos e/ou internos que serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os recursos internos para pesquisa mencionados no parágrafo 1º serão administrados pelo Fundo Especial de Pesquisa, instituído pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, visando assegurar o exercício dessa atividade universitária.

**Art. 2º** O Programa de Pesquisa tem como objetivos estimular a pesquisa destacando-se:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;
- II - intercâmbio com outras instituições científicas, incentivando os contatos entre os professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais, visando a realização de programas de investigação científica;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela UEMS;
- VI - diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no país;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, visando estimular a participação de docentes e discentes;
- VIII - divulgação e troca de informações intra e interinstitucional em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- IX - participação de acadêmicos em projetos de pesquisa.

**Art. 3º** A pesquisa obedecerá a uma programação geral das grandes áreas temáticas estabelecidas que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas na linha específica de cada pesquisador.



(Fls. 02 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

## *CAPÍTULO II* **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Programa de Pesquisa será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, assessorada pela Divisão de Pesquisa-DP, Setor de Projeto de Pesquisa-SPP e pelo Comitê Científico.

**Art. 5º** O Comitê Científico será integrado:

- I - pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;
- II - pelo chefe do Setor de Projeto de Pesquisa, que substituirá o presidente em sua ausência;
- III - por um representante dos Chefes dos Núcleos de Pesquisa, que juntamente com o seu suplente, será indicado por seus pares;
- IV - por um representante da Divisão de Pós-Graduação, que juntamente com o seu suplente, será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- V - por dois professores representantes das diferentes áreas do conhecimento Exatas, Humanas e Biológicas, com titulação de Mestre ou Doutor, preferencialmente com formação distinta e não coincidente e ainda, um suplente de cada uma dessas áreas.

*Parágrafo único.* Os representantes previstos no inciso V serão indicados pelo chefe da Divisão de Pesquisa pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

**Art. 6º** Ao Comitê Científico, compete:

- I - analisar técnica, operacional e orçamentariamente, os projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;
- II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos Projetos de Pesquisa cadastrados na Divisão de Pesquisa;
- III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa através dos relatórios semestrais, das atividades de Pesquisa e recomendar aos pesquisadores quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- IV - julgar recursos;
- V - aprovar e modificar o presente regulamento;
- VI - definir e divulgar o calendário das atividades de Pesquisa.



(Fls. 03 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

**Art. 7º** São atribuições da Divisão de Pesquisa:

- I - coordenar a execução do Programa de Pesquisa, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;
- II - indicar os docentes que representarão as áreas de conhecimento junto ao Comitê Científico;
- III - convocar e presidir reuniões do Comitê Científico;
- IV - executar as deliberações do Comitê Científico;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, relatório de atividades desenvolvidas no programa, anualmente ou quando solicitado.

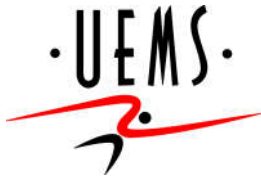
**Art. 8º** São atribuições do Setor de Projeto de Pesquisa:

- I - receber os projetos de pesquisa e encaminhá-los aos Consultores Científicos;
- II - organizar o cadastro dos Projetos de Pesquisa da UEMS;
- III - prestar atendimento ao pesquisador;
- IV - assessorar o presidente em todas as atividades do Comitê;
- V - providenciar editais de convocação, divulgar e secretariar as reuniões do Comitê;
- VI - manter atualizado o cadastro dos consultores internos e “ad hoc”;
- VII - divulgar editais de chamada dos órgãos de fomento à pesquisa;
- VIII - executar as demais providências necessárias à realização do programa.

### **CAPÍTULO III DOS PESQUISADORES**

**Art. 9º** São requisitos essenciais ao Pesquisador:

- I - possuir experiência compatível com o projeto a ser executado;
- II - possuir titulação acadêmica não inferior a de especialista;
- III - ser professor da UEMS, preferencialmente com 40 horas semanais e em regime de dedicação exclusiva:
  - a) se contratado, o tempo restante para o término do seu contrato, não seja inferior a 01(um) ano e seis meses;
  - b) quando cedido ou contratado ter um vínculo formal, com um professor efetivo da mesma área, com titulação igual ou superior, que se responsabilizará pelo projeto, por uma eventual substituição;



(Fls. 04 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

IV - quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS através de convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos de fomento à pesquisa, o mesmo desenvolverá suas pesquisas mediante a co-responsabilidade de um professor concursado;

V - encaminhar, em anexo ao projeto de pesquisa, Curriculum Vitae modelo do CNPq;

VI - apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho;

VII - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** São compromissos do Pesquisador:

I - apresentar relatório semestral e final de projetos cadastrados;

II - divulgar os resultados parciais e finais da pesquisa em relatórios semestrais bem como através de seminários e/ou eventos científicos;

III - incluir o nome dos bolsistas e/ou estagiários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;

IV - assumir o compromisso de permanência na Instituição, ressalvado motivo de força maior, durante o período de vigência da Pesquisa;

V - estar vinculado ao núcleo de pesquisa, quando a proposta do projeto temático enquadrar-se dentro de uma das linhas de atuação dos Núcleos;

VI - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

VII - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pelo Comitê.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSULTORES**

**Art. 11.** Serão considerados consultores científicos ou consultores “ad hoc” os pesquisadores, profissionais ou docentes, de âmbito interno ou externo, dotados de titulação de Mestre ou Doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, desde que previamente cadastrados pelo Setor de Projeto de Pesquisa.



(Fls. 05 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

## **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12.** Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados por docentes ou grupos de docentes, em formulário próprio da instituição, fornecido pelo Setor de Projetos de Pesquisa.

**Art. 13.** A Divisão de Pesquisa receberá os projetos através de fluxo contínuo de recebimento, sendo que cada projeto terá um tempo mínimo de 45 dias para sua aprovação, após análise do Comitê de Pesquisa.

*Parágrafo único.* É facultado à Divisão de Pesquisa o fomento a projetos, por meio de editais.

## **CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO**

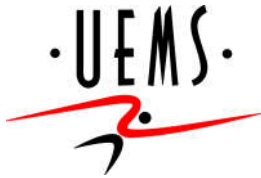
**Art. 14.** Todos os trâmites relacionados aos projetos de pesquisa deverão ser encaminhados pelo pesquisador, através da coordenação de curso e submetidos ao Setor de Projeto de Pesquisa para abertura de processo e análise.

§ 1º Só serão aceitos para análise, os projetos com parecer quanto à viabilidade administrativa dos mesmos, da coordenação de curso ao qual o projeto estiver vinculado.

§ 2º Não havendo afinidade do projeto com nenhum curso, o pesquisador optará pelo curso que lhe convier.

**Art. 15.** O Setor de Projeto de Pesquisa encaminhará o projeto para o Consultor Científico, escolhido de acordo com as características e área do projeto, o qual emitirá análise técnica e parecer quanto ao mérito e importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da UEMS.

§ 1º O Setor de Projeto de Pesquisa poderá devolver o projeto ao proponente e recomendar a sua reformulação ou complementação para uma nova análise, com base no parecer do Consultor Científico.



(Fls. 06 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para reapresentação junto ao Setor de Projeto de Pesquisa.

§ 3º Reapresentado o projeto, o Setor de Projeto de Pesquisa o reencaminhará ao consultor científico para nova análise e parecer final, para o qual terá prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando julgar necessário, o Setor de Projeto de Pesquisa poderá encaminhar o projeto para mais de um consultor científico.

## **CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO**

**Art. 16.** Após o parecer favorável do Comitê Científico, o projeto será aprovado pela Divisão de Pesquisa.

**Art. 17.** O Comitê Científico levará em conta, para embasar a sua decisão, os seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I - disponibilidade de recursos físicos necessários à pesquisa;
- II - disponibilidade de recursos financeiros requeridos no projeto;
- III - importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da UEMS e do curso onde está inserido;
- IV - viabilidade de atribuição de encargos dos pesquisadores envolvidos no projeto;
- V - manifestação favorável de encargos a serem assumidos por outras Instituições, envolvidas na pesquisa;
- VI - parecer do Consultor Científico quanto ao mérito;
- VII - parecer da Coordenação de Curso.

**Art. 18.** A Divisão de Pesquisa terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do processo no protocolo geral da UEMS, para a emissão do parecer conclusivo sobre o mesmo.



(Fls. 07 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

## **CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 19.** Cada Projeto terá um coordenador geral, escolhido entre os membros da equipe, quando for o caso.

*Parágrafo único.* É facultado ao Coordenador Geral, a indicação de coordenadores mediante a apresentação de sub-projetos que deverão ser anexados ao projeto principal.

**Art. 20.** Os projetos que têm pesquisadores colaboradores deverão apresentar de forma clara a parte que compete a cada um dos participantes.

**Art. 21.** O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa será feito através de relatórios semestrais elaborados pelos pesquisadores, em formulário próprio da instituição, e encaminhados pelo Coordenador Geral, até 30 (trinta) dias após o término do respectivo semestre.

§ 1º Os relatórios semestrais das pesquisas desenvolvidas com recursos exclusivamente externos poderão ser encaminhados na forma sob a qual foram apresentados ao órgão financiador, desde que contenham as informações referentes ao último semestre de execução.

§ 2º Todos os projetos de pesquisa que estiverem cadastrados na Divisão de Pesquisa, ficam obrigados da entrega dos relatórios semestrais e final.

**Art. 22.** O Coordenador Geral do projeto de pesquisa deverá encaminhar o relatório final, ao término do mesmo e na data prevista no cronograma de execução.

§ 1º O Setor de Projeto de Pesquisa encaminhará os relatórios ao Comitê Científico para avaliação.

§ 2º A apresentação do relatório final não dispensa a apresentação do último relatório semestral.

**Art. 23.** Na apresentação do relatório final deverá ser incluída uma proposta de artigo científico ou outra forma de publicação que contemple as normas





(Fls. 08 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

usuais de divulgação e publicação científicas.

**Art. 24.** Os pesquisadores deverão encaminhar, no prazo máximo de 01 (um) ano, os resultados da pesquisa aos meios de divulgação e publicação técnico-científicas.

*Parágrafo único.* O pesquisador que não encaminhar os resultados de sua pesquisa para divulgação, deverá justificar-se junto ao Comitê Científico, o qual julgará o mérito da justificativa.

**Art. 25.** O Comitê de Pesquisa deverá avaliar os relatórios quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuição da pesquisa à UEMS e comunidade, bem como o desempenho do pesquisador.

§ 1º O Comitê deverá decidir, com base nos relatórios e parecer do consultor, quanto à continuidade ou suspensão temporária da pesquisa e quanto às solicitações do coordenador geral do projeto, e se necessário, indicar a avaliação do projeto a outro consultor.

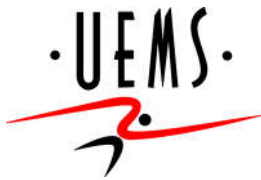
§ 2º As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função de irregularidades na execução do mesmo.

**Art. 26.** O Setor de Projeto de Pesquisa poderá realizar a divulgação dos projetos cadastrados no setor, resguardando os direitos autorais e dados obtidos, até a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

**Art. 27.** O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I - afastamento do coordenador;
- II - atraso por parte do coordenador na entrega dos relatórios;
- III - negligência do coordenador, que comprometa o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.



(Fls. 09 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

**Art. 28.** As substituições e cancelamentos relativos aos Projetos de Pesquisa deverão ser informados à Divisão de Pesquisa, a qual emitirá parecer sobre os mesmos.

§ 1º Em caso de substituição do Coordenador Geral, a titulação do substituto nunca deverá ser inferior a do coordenador a ser substituído.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

## **CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 29.** Será considerado inadimplente com o Programa o pesquisador que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório semestral, final ou a prestação de contas aprovado pelo Comitê de Pesquisa;
- III - afastar-se do Programa por motivos não previstos neste Regulamento e demais normativas pertinentes.

§ 1º O pesquisador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão até a regularização de sua situação junto ao Programa;
- b) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;

§ 2º A interposição de recursos, com efeito suspensivo, poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o pesquisador tomar ciência, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 30.** A instauração de processo administrativo em caso de inadimplência do pesquisador, será de responsabilidade da Divisão de Pesquisa, sem prejuízo das sanções civis e criminais.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 10 Regulamento do Programa de Pesquisa/UEMS)

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 32.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.